



50

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 243, DE 17 DE JUNHO DE 1.961 =

Dispõe sobre isenção de imposto aos maiores de sessenta anos de idade, que vivem sob dependência de terceiros, em casa própria.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usa da das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de impostos municipais a partir do próximo exercício de 1962, todas as pessoas que preenham os seguinte requisitos:

- a)-sejam maiores de 60 (sessenta) anos;
- b)-sejam notòriamente pobres;
- c)-vivam sob a dependência de terceiros, familiares ou não.

§ Único - Qualquer ocorrência que modifique as condições das alíneas "b" e "c" determinará a cassação do benefício, ex-officio, quando devidamente comprovada.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior se refere apenas ao prédio habitado pelo proprietário que preencha as condições reguladas pela presente lei, cujo imóvel não esteja situado na 1ª. zona urbana, sendo o benefício legal e personalíssimo, vigorando enquanto o proprietário for seu ocupante.

Art. 3º - Para obtenção do benefício da presente lei, os interessados dirigirão requerimento ao Poder Executivo municipal instruído com os seguintes comprovantes:

- a)-certidão de nascimento ou casamento;
- b)-atestado de pobreza assinado por autoridade competente, com firma reconhecida, constando do mesmo, obrigatoriamente, que o interessado é realmente necessitado e que vive sob a dependência econômica de terceiros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de junho de 1.961

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de junho de 1.961.

Domingos José Antunes

Domingos José Antunes
Diretor Geral da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

=Cont.3-Lei n.242=

ria da Prefeitura Municipal, aos 17 de junho de 1.961

Domingos José Antunes

Domingos José Antunes
Diretor Geral da Secretaria